



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela visa alterar alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, visando melhor atender às necessidades Poder Legislativo Local, especialmente no que tange o funcionamento de final de ano, ante as festividades.

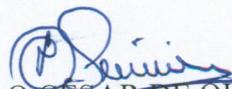
O projeto ainda visa adequar o Regimento Interno às recentes alterações da Lei Orgânica Municipal, bem como visa dar celeridade e objetividade à duração das sessões, em cumprimento ao artigo 105 do Regimento Interno, o qual estabelece que Sessões Ordinárias terão a duração máxima de duas horas.

Sem dúvida alguma as novas redações trarão grandes avanços para o andamento dos trabalhos no Parlamento Municipal, como também, proporcionará à população assistir as sessões já sabendo de seu início e duração, possibilitando maior acesso ao público.

Dessa forma, conto com o voto dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

  
FABIANO BASILIO ZANARDI  
-Presidente-

  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
-Secretária-



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CMA**

**APROVADO**

Em 04 de abril de 2022

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá”

PRESIDENTE

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica incluído o inciso III ao artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá com a seguinte redação:

III. O Presidente da Câmara Municipal, por ato próprio, poderá instituir recesso administrativo no período entre os dias 24 de dezembro a 5 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

~~Parágrafo Único. Fica facultado o processo de discussão e vedada a votação das indicações.~~

Art. 3º - O §2º do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá passa a ter a seguinte redação:

§2º As indicações serão encaminhadas por meio de ofício assinado pelo Presidente da Mesa Diretora a quem de direito, sendo vedada a sua discussão e votação.

Art. 4º - Fica revogado o §2º do artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 232 Cada um dos Projetos de Lei previstos nesta seção terá o prazo de trinta dias para tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

(...)

Encaminhado a Comissão de Justiça  
e Redação Final  
Em 04 de abril de 2022

PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§2º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá vir acompanhado de parecer técnico do contador da Câmara Municipal. (Revogado)~~

Art. 5º - O artigo 321 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá passa a ter a seguinte redação:

“Art. 321 O Vereador não poderá:

I. Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou **empresa concessionária** de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II. Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa de direito privado que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

~~d) ocupar cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a". (Revogado)~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - O artigo 323 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá passa a ter a seguinte redação:

Art. 323 Não perderá o mandato o Vereador:

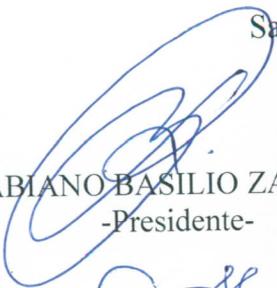
I. Investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de diretor de empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista, municipais, estaduais ou federais, e de chefe de Missão Diplomática Temporária, podendo optar pela remuneração do mandato;

(...)

IV. Investido em cargo público, emprego ou função perante a administração direta, autárquica e fundacional, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, observado o disposto no art. 38, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI  
-Presidente-

  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
-Secretária-



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

**Parecer Jurídico n. 009/2022**

**Referência:** Projeto de Resolução nº. 001/2022

**Autoria:** Câmara Municipal

**Ementa:** Projeto de Resolução da Câmara Municipal. Alteração do Regimento Interno. Competência. Possibilidade.

## PARECER

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem como objetivo alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o que consta no referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.a Competência e mérito.**

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XII, da CF/88<sup>3</sup>), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

A Constituição do Estado do Espírito Santo também assegura à Câmara Municipal a autonomia funcional, administrativa e financeira, *in verbis*:

Art. 27 À Câmara Municipal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, garantindo-se-lhe o disposto no Art.153.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal.

Nesse interim, a Lei Orgânica do Município de Apiacá assim estabelece:

Art. 29 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
III. Elaborar o Regimento Interno;

Já o Regimento Interno estabelece a competência para a propositura de alteração e o quórum de votação, a saber:

Art. 223 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:  
I. Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;  
II. Pela Mesa;

<sup>3</sup> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XII - elaborar seu regimento interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

III. Por Comissão Especial criada para este fim.

Art. 273 Dependem do voto favorável:

I. Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Criação de cargos e fixação do vencimento dos servidores;

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, já que fora proposto pela Mesa Diretora.

Com relação a matéria constante de alteração, esta encontra guarita na autonomia funcional, administrativa e financeira conferida a Câmara Municipal.

No que tange a alteração referente a acumulação de cargos entre vereador e servidor público (artigos 331 e 323 da LOM), tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual autorizam tal investidura, desde que haja compatibilidade de horários. Eis as redações:

#### **Constituição Federal**

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; autonomia funcional, administrativa e financeira

#### **Constituição Estadual**

Art. 33 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional no exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 29 de junho de 1999.

I - investido em mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos de seu cargo;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;

Não por menos, recentemente, a LOM foi alterada para se adequar a estas disposições constitucionais, conforme pode se vê dos artigos 33 e 35:

Art. 33 - O Vereador não poderá:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022)

II. Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa de direito privado que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022)

Art. 35 - Não perderá o mandato o Vereador:

I. Investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de diretor de empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista, municipais, estaduais ou federais, e de chefe de Missão Diplomática Temporária, podendo optar pela remuneração do mandato; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022)

Com relação aos outros pontos do referido projeto, tratam-se de questões "*Interna Corporis*" referentes a própria função de autoadministração do Poder Legislativo.

Dessa forma, as alterações propostas mostram-se pertinentes e adequadas ao ordenamento jurídico, razão pela qual o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Apiacá ou às Constituições Federal e Estadual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 04 de abril de 2022.

Assinado de forma

digital por LUCAS

MARTINS SANSON

Dados: 2022.04.04

09:39:45 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

**Procurador Legislativo**

**OAB/ES 18.289**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 001/2022-CMA**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Resolução. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.



---

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES

- Presidente -



---

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



---

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretário -